



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



INEXIGIBILIDADE Nº 36/2023

ÓRGÃO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE.

CONTRATADO: ALINSON VIEIRA;
CNPJ nº 49.241.778/0001 – 81.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR ALINSON VIEIRA E SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO, PARA A TRADICIONAL CAVALGADA DOS AMIGOS DO POVOADO FLUVIÃO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE, HÁ SER REALIZADO NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2023 .

DATA DO CONTRATO: 06 DE OUTUBRO DE 2023.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL N°

Ass.:

Malhada dos Bois/SE, 02 de outubro de 2023.

Solicitação de Proposta

Ao Artista:

ALINSON VIEIRA, mediante representante exclusivo.

Com o objetivo de abrilhantar a Tradicional Cavalgada dos Amigos do Povoado Fluvião do Município de Malhada dos Bois/SE no dia 14 de outubro de 2023, solicito deste artista a apresentação de proposta de preços e documentação relativa à efetivação de Inexigibilidade com base no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,


AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 03
Ass.: W

Malhada dos Bois/SE, 02 de agosto de 2023.

Assunto: Solicitação

PROTOCOLO

Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação referente CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR ALINSON VIEIRA, MEDIANTE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO NA TRADICIONAL CAVALGADA DOS AMIGOS DO POVOADO FLUVIÃO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE, A SER REALIZADO NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2023.

Malhada dos Bois/SE, ____ de ____ de 2023.

Encarregado(a) do Protocolo

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Malhada dos Bois/SE, ____ de ____ de 2023.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Senhor prefeito,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura de procedimento administrativo de Licitação, referente a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR ALINSON VIEIRA, MEDIANTE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO NA TRADICIONAL CAVALGADA DOS AMIGOS DO POVOADO FLUVIÃO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE, HA SER REALIZADO NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2023, correndo a despesa por conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: 2008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: 6372 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS

FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

SUBELEMENTO: 91 – CACHÊ PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA.

Mônica Almeida Santos
MÔNICA ALMEIDA SANTOS

Secretaria Municipal de educação e Cultura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL N° 04
Ass.: W

PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR ALINSON VIEIRA, MEDIANTE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO NA TRADICIONAL CAVALGADA DOS AMIGOS DO POVOADO FLUVIÃO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE, HA SER REALIZADO NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2023.

1. OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem como objeto a contratação de show artístico do Cantor **Alisson Vieira**, mediante seu representante exclusivo, para apresentação na Tradicional Cavalgada dos Amigos do Povoado Fluvião do Município de Malhada dos Bois/SE, ha ser realizado no dia 14 de outubro de 2023.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que as manifestações artísticas emanam a cultura municipal e propiciam momentos de descontração e diversão, com programações diversas, entre elas, show artístico musical, visando o entretenimento dos espectadores. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Para tanto faz-se mister a contratação de show artístico do Cantor **Alisson Vieira**, mediante seu representante exclusivo, para as apresentações na Tradicional Cavalgada dos Amigos do Povoado Fluvião do Município de Malhada dos Bois/SE, ha ser realizado no dia 14 de outubro de 2023.

3. META

3.1. O Município de Malhada dos Bois/SE pretende através da presente contratação promover a realização de show artístico do **Cantor Alisson Vieira** com vistas a abrilhantar para a apresentação na Tradicional Cavalgada dos Amigos do Povoado



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



Fluvião do Município de Malhada dos Bois/SE, ha ser realizado no dia 14 de outubro de 2023.

4. METODOLOGIA

4.1. O evento será organizado pela Comunidade local juntamente com o municipo de Malhada dos Bois. Para colocá-lo em prática, será necessária a contratação dos serviços especificados no "item 1". No valor financeiro correspondente à apresentação do artista constante na programação estarão incluídos os custos com transporte (terrestre a depender do caso), hospedagem, alimentação e transporte de equipamentos. Todos os serviços contratados serão regulamentados através de contratos, com determinações claras e objetivas sobre as atribuições de cada contratado.

5. CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa ou profissional contratado deverá desempenhar os serviços contratados nos prazos por ela sugeridos, devidamente justificados, conforme carta proposta e descrição a seguir:

ARTISTA	LOCAL DA APRESENTAÇÃO	DATA DA APRESENTAÇÃO	HORÁRIO E DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO
ALINSON VIEIRA	POVOADO FLUVIÃO	14 DE OUTUBRO	5.000,00

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Em contraprestação aos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATADA perceberá remuneração na ordem de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

6.2 O Município deverá autorizar o valor previsto neste item, em favor do CONTRATADO, assim que forem confirmados os serviços;

6.3 Os pagamentos serão feitos de forma parcelada, observadas as disposições do Projeto Básico e Proposta, através de crédito na Conta Bancária do Contratado conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei no 8.666/93 e alterações;

6.4 O preço da Proposta abrange todas as despesas e custos do PROPONENTE, direta ou indiretamente relacionados com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



(contadores, Engenheiros, Topógrafos, Auxiliares Técnicos, etc) por ele eventualmente contratados;

6.5 O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços, acompanhado da seguinte documentação hábil à quitação: Nota Fiscal/Fatura, Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS; Certificado de Regularidade do FGTS, junto a Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa/Regularidade com as fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7. PRAZO DO CONTRATO

7.1. O prazo do contrato será de **30 (trinta)** a contar a partir da assinatura do contrato.

8. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. A empresa ou profissional a ser contratado deverá apresentar a documentação pertinente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira e demais documentos que se fizerem necessários para a contratação, na forma da Lei.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo, para o exercício financeiro de 2023:

UO: 2008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: 6372 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS

FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

JURIDICA

SUBELEMENTO: 91 – CACHÊ PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Prestar os serviços de acordo com o presente termo;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;
- c) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- d) Solicitar ao Município nota de empenho, em conformidade com o contratado;
- e) Apresentar a nota fiscal em conformidade com nota de empenho;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL N° 07
Ass.: [assinatura]

f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

g) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

10.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados no termo de contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
- e) Aplicar as penalidades previstas em lei, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica a ser designado o servidor lotado neste município, para acompanhar e fiscalizar execução do Contrato, em pleno acordo com as especificações contidas neste Projeto Básico e proposta do Contratado.

12. DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



13. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

13.1. A contratação obedecerá às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Malhada dos Bois/SE, 02 de outubro de 2023.

Monica A. Santos
MONICA ALMEIDA SANTOS
Secretária de Educação e Cultura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 09
Ass.: [assinatura]

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Eu, **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**, atualmente ocupante do cargo de Prefeito deste Município, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 202/2023.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 202/2023, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para os exercícios de 2023.

Identificação da Despesa: Contratação de show artístico do Cantor ALINSON VIEIRA, mediante seu representante exclusivo, para apresentação na Tradicional Cavalgada dos Amigos do Povoado Fluvião do município de Malhada dos Bois/SE, no dia 14 de outubro de 2023. O valor da despesa será de, no máximo, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Destaco, por fim, que para a constituição da despesa deverá ser realizada a pertinente reserva de saldo orçamentário, adotando-se a dotação orçamentária abaixo discriminada, conforme disposto no art. 14, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 em sua edição atual:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 10
Ass.: [assinatura]

UO: 2008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AÇÃO: 6372 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS
FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
SUBELEMENTO: 91 – CACHÊ PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA.

Malhada dos Bois/SE, 03 de outubro de 2023.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito do Município



PREFEITURA MUN DE MALHADA DOS BOIS
 CONJ. MARIA ROSA - RUA .C Nº: 112, Bairro CENTRO
 CEP: 49.940-000
 13115993000199

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS					SD Nº: 2628/2023	
RESPONSÁVEL: 00371154561 - MONICA ALMEIDA SANTOS					DATA: 05/10/2023	
CADASTRADO POR: Edranilso Barros Santos					TOTAL: 5.000,00	
CAT. BASE LEGAL: 31 - INEXIGIVEL, ART. 25, INCISO III, LEI 8.666/93						

DOTAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2008	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 13	CULTURA
SUBFUNÇÃO: 392	DIFUSAO CULTURAL
PROGRAMA: 6	INCENTIVO A MANIFESTAÇÃO, CULTURAL E ARTÍSTICAS
PROJETO/ATIVIDADE 6372	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
CLASSIFICAÇÃO 3390390000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
SUBELEMENTO: 91	CACHE PARA APRESENTACAO ARTISTICA

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR ALINSON VIEIRA PARA A TRADICIONAL CAVALGADA DOS AMIGOS DO POVOADO FLUVIAO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS HÁ SER REALIZADA NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2023

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO QUE AS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS EMANAM A CULTURA LOCAL E PROPORCIONAM MOMENTOS DE DESCONTRAÇÃO E DIVERSÃO, COM PROGRAMAÇÕES DIVERSAS, ENTRE ELAS, SHOW ARTÍSTICO MUSICAL, VISANDO E O ENTRETENIMENTO DOS ESPECTADORES. ADEMAIS, A PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PRESCREVE AO ESTADO O DEVER DE PROMOVER A CULTURA, QUE É REALMENTE ESSENCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA IDENTIDADE NACIONAL, PARA EDUCAÇÃO, E NO MINIMO PARA O LAZER.

FORNECEDOR

Nome: ALINSON VIEIRA DOS SANTOS
 CNPJ/CPF: 49241778000181 Insc. Estadual: Insc. Municipal: 470002397
 Endereço: RUA EMÍLIA VIEIRA Número: 119 Bairro: ZONA RURAL
 Compl.: ***** Cidade: MALHADA DOS BOIS Estado: SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.	QTD	ESTIMADO	TOTAL	QTD EMPENHADA	QTD DISPONIVEL
1	SHOW ARTISTICO - SHOW ARTISTICO	SV	1,00	5.000,00	5.000,00	0,00	1,00

VALOR TOTAL: 5.000,00

Responsável:

Ordenador:

00371154561 - MONICA ALMEIDA SANTOS
 Secretária Municipal de Educação e Cultura

60918608520 - AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO
 PREFEITO MUNICIPAL

Malhada dos Bois /02 de Outubro de 2023.

FL Nº

Ass.:

PROPOSTA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA ALINSON VIEIRA SOBRE A FESTA DA TRADICIONAL CAVALGADA DOS AMIGOS DO POVOADO FLUVIÃO , MALHADA DOS BOIS/SE , NO DIA 02/10/2023.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA É DE R\$ 5.000,00(CINCO MIL REAIS) NO VALOR JÁ ESTÁ INCLUSO TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA APRESENTAÇÃO.

PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS

PRAZO DE PAGAMENTO: APÓS APRESENTAÇÃO

Alinson Vieira dos Santos

ALINSON VIEIRA DOS SANTOS

CNPJ: 49.241.778/0001-81

PORTADOR DO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE

DECLARAÇÃO

ALINSON VIEIRA DOS SANTOS, INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O Nº 49.241.778/0001-81, PORTADOR DE [REDACTED] E C.P.F. [REDACTED] DECLARA, SOB PENA DA LEI, PARA FINS DO DISPOSITIVO NO § XXXII, ART. 79, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO § V, ART. 27, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854/99, QUE NÃO PERMITE EMPREGAR MENORES DE IDADE EM TRABALHOS NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGAR MENORES DE DEZESSEIS ANOS PARA TRABALHOS, POR FIM ALGUM. ASSIM COMO ASSUME O COMPROMISSO DE DECLARAR A SUPERVENIÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO À SUA HABILITAÇÃO.

Alinson Vieira dos Santos

CNPJ: 49.241.778/0001-81

ALINSON VIEIRA DOS SANTOS

[REDACTED]

FL N°

Ass.:

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

ALINSON VIEIRA DOS SANTOS

CPF

068.015.925-80

CNPJ

49.241.778/0001-81

Data de Abertura

18/01/2023

Nome Empresarial

49.241.778 ALINSON VIEIRA DOS SANTOS

Nome Fantasia

ALINSON VIEIRA

Capital Social

15.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

18/01/2023

Endereço Comercial

CEP

49940-000

Logradouro

10A RUA EMILIA VIEIRA, POVOADO
CRUZ DA DONZELA

Número

119

Bairro

CENTRO

Município

MALHADA DOS BOIS

UF

SE

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

18/01/2023

Fim

Atividades

Forma de Atuação

Internet, Em local fixo fora da loja

Geração Principal

Prestadora de serviços independentes

Atividade Principal (CNAE)

8230-8/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas



- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecimento: BIFASICO RESIDENCIAL / BAIXA RENDA

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. min.: 202 Lim. máx.: 231

VALDIRENE SANTOS MUNIZ

POV CRUZ DA DONZELA, 0 - AREA RURAL MALHADA DOS BOIS / SE CEP 49940000 (AG 488) ROTEIRO 6 - 550 - 300 - 5290

3/1336979-8

D6082280421

CPF/CNPJ/RANI 015 712 345-60

Jul / 2023

18/07/2023

R\$ 187,24



NOTA FISCAL Nº 009790130 - SÉRIE 001 DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 11/07/23 Consulte pela Chave de Acesso em https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/inf3e/consulta

Chave de Acesso 2823 0713 0174 6200 0163 6600 1008 7901 3020 5479 6782

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 5/2023) R\$ 91,70
- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$35,30
- Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do município. Problemas com iluminação Pública, contate a Prefeitura local de seu município
- No São João, importação não é tradição! Respeita as Minhas! Denuncie! Ligue 180
- Leitura confirmada

Próxima Leitura

12/06/23

11/07/23

29

11/08/2023

Table with columns: ITENS DA FATURA, Unid., Quant, Preço unit c/tributos (R\$), Valor Total (R\$), PIS/ Cofins (R\$), Base Calc. ICMS (R\$), Aliq ICMS (%), ICMS (R\$), Tarifa unit (R\$). Rows include consumption items and taxes.

TOTAL: 187,24 | 9,78 | 201,25 | 40,25



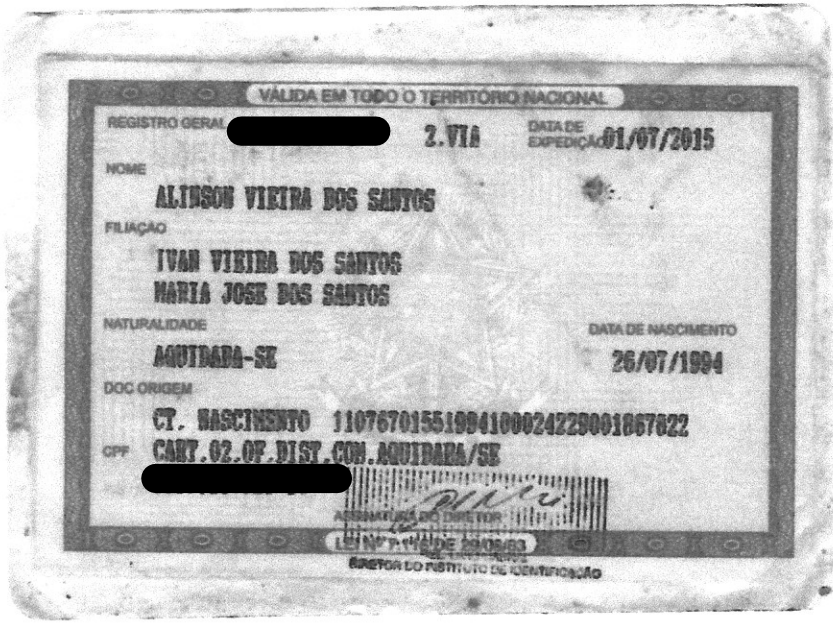
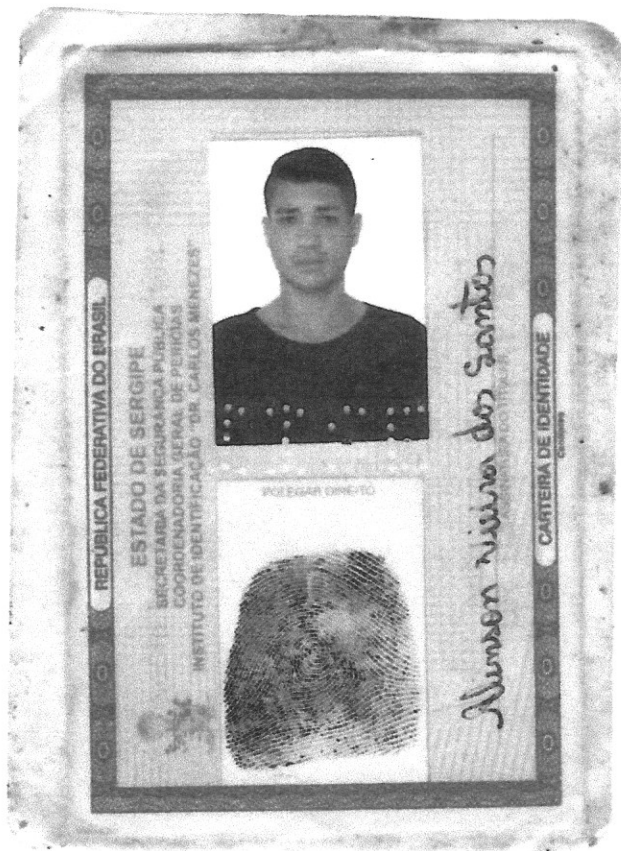
Summary table with columns: Item, Valor, Base Calc., Aliq. Rows: PIS/PASEP, COFINS, ICMS, ICMS-FCP.

Item 2, alínea a, inciso IV do Art. 40 do RICMS/SE-2002 EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Table with columns: D6082280421, KWH, Total, 7789, 8044, 1, 255

FL Nº 13 Ass.: [Signature]

FL N° 16
Ass.: [Signature]



RELEASE MUSICAL ALINSON VIEIRA

*INFLUÊNCIAS MUSICAIS

ALINSON VIEIRA TEVE INFLUÊNCIA DO SEU AVÔ PATERNO CÍCERO QUE JÁ ERA MÚSICO DE ACORDEON, BEM COMO DO SEU PAI IVAN (APELIDADE DE "POLEGAR"), QUE TAMBÉM TOCAVA O MESMO INSTRUMENTO MUSICAL NA "BANDA DANIELZINHO E BANDA QUARTO DE MILHA".

COMEÇOU A TOCAR ACORDEON AOS OITO ANOS DE IDADE, QUANDO GANHOU O PRIMEIRO ACORDEON DO SEU PAI.

*INÍCIO DA CARREIRA

COMEÇOU AOS 14 ANOS DE IDADE DE FORMA PROFISSIONAL NA BANDA "GARRA DE PANTERA" DA CIDADE DE AQUIDABÃ. TEVE PASSAGENS POR BANDAS COMO "CORPO DE MULHER" (2015), "MULHERES PERDIDAS" (2018), AMBAS DA CIDADE DE ARACAJU E "FLOR DE MARACUJÁ" (2022) DA CIDADE DE SALVADOR/BA. A PARTIR DE 2022, PASSOU A SER INTEGRANTE DA "BANDA ALINSON VIEIRA".

ALÉM DE ACORDEON, ALINSON VIEIRA TAMBÉM É TECLADISTA.

*ESTILOS MUSICAIS

ALINSON VIEIRA COMEÇOU A CARREIRA TOCANDO O ESTILO FORRÓ NAS BANDAS ACIMA CITADAS. COM O PASSAR DO TEMPO, PASSOU A FAZER PARTICIPAÇÕES NOS SHOWS CANTANDO FORRÓ, AROCHA E PISEIRO, O QUE LHE IMPULSIONOU NÃO SÓ NA CARREIRA DE MÚSICO COMO TAMBÉM DE CANTOR.

CONTRATO DE CESSAO EXCLUSIVIDADE

Instrumento Particular de contrato de Cessão de direitos entre si celebraram o (s) Artistas da Banda (Alinson Vieira) e seu Empresário Exclusivo

FL N° 18
Ass.: *[assinatura]*

Pelo presente instrumento jurídico particular de cessão de direitos e obrigação de um lado como cedente (s): Alinson Vieira dos Santos, RG: [REDACTED], e todos os integrantes da **Banda Alinson Vieira**, concedem a presente **CARTA DE EXCLUSIVIDADE** à Prefeitura Municipal da Cidade de Muribeca-SE, CNPJ: 13.094.222/0001-62, sediada na Rua Jackson de Figueiredo, 5/n°, Centro, Muribeca-SE, Representada Legalmente por Alinson Vieira dos Santos, RG: [REDACTED] P-SE e CPF: [REDACTED], Doravante denominada Cessionário Representante exclusivo, tem entre si, justo e acordado as cláusulas que seguem.

OBJETIVO:

Representação exclusiva direta ou indireta, em todo território nacional internacional do grupo Musical, Banda (Alinson Vieira) por prazo indeterminado.

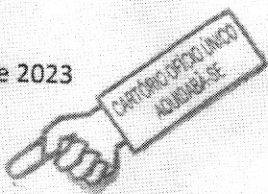
OBRIGAÇÕES DOS ARTISTAS MUSICAIS:

Os integrantes do grupo musical, compromete-se a realizar apresentações artísticas em todo território nacional e internacional, mediante celebração de contrato entre seu representante exclusivo e um terceiro.

OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE EXCLUSIVO:

- Contratante direta ou indireta, apresentação artística da Banda (Alinson Vieira), em todo o território nacional;
- Receber, pagar, declarar, negociar, enfim, exercer todos os atos para a realização dos contratos artísticos em todo o território nacional e internacional;
- Preservar a integridade física e moral dos artistas.

Muribeca / Sergipe, 25 de Março de 2023



Alinson Vieira dos Santos

Alinson Vieira dos Santos

Artista e Musico:

Alinson Vieira dos Santos

Representante Exclusivo

CARTEIRO DO OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE AQUIDAUANA SE

Rua José Portugal, nº. 1.795, Centro, Tel. (79) 3361-1404

TITULAR: Bel. Erildo Machado de Andrade

Recorte por SEMELHANÇA e(o) firma(s) do:

ALISSON VIEIRA DOS SANTOS

27/03/2023. O referido é verdade e dou-lo. Aquidauana-SE

Sele TJSE: 203320020000002

Assessor: www.tjse.jus.br/uf/0300



FL Nº

Ass.:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.241.778/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/01/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL 49.241.778 ALINSON VIEIRA DOS SANTOS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALINSON VIEIRA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO 10 R EMILIA VIEIRA, POVOADO CRUZ DA DONZELA	NÚMERO 119	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 49.940-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MALHADA DOS BOIS	UF SE
-------------------	---------------------------	-------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GRILO.JONAS37@GMAIL.COM	TELEFONE (79) 9968-3838
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/01/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/01/2023 às 09:37:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE



CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: ALINSON VIEIRA DOS SANTOS

Tipo de Pessoa: Jurídica

Nome Fantasia: -

CNPJ: 49.241.778/0001-81

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada abrange todos os processos criminais, inclusive aqueles dos Juizados Especiais Criminais e da Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2023.0020508 expedida automaticamente em 06/10/2023 e válida até 05/11/2023.

Código de Autenticidade nº 5219.9274.8190.3813.



PREFEITURA MUN DE MALHADA DOS BOIS
CONJ. MARIA ROSA - RUA .C Nº: 112, Bairro CENTRO
CEP: 49.940-000 MALHADA DOS BOIS/SE
13115993000199



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E
DIVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome ou Razão ALINSON VIEIRA DOS SANTOS

Nome Fantasia: ALINSON VIEIRA

Logradouro: R. RUA EMILIA VIEIRA

Número: 119

Bairro: POVOADO CRUZ DA DONZELA CEP:49940-000 Município: MALHADA DOS BOIS

CPF/CNPJ: 49.241.778/0001-81

Inscrição Municipal:470002397

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:

CANTOR(A)/MUSICO(A) INDEPENDENTE/9001-9/02 C.M.C. : 470002397

Início: 18/01/2023

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

07/08/2023 A 06/10/2023

Simone Silva Santos
Chefe de Divisão de Tributos
Portaria: 53/2021

SIMONE SILVA SANTOS

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico: <https://agportal.agapesistemas.com.br/AgCertidao/?alias=342>, utilizando o código de autenticidade: 64700F43

EMITIDA EM: 07/08/2023

VALIDA ATÉ: 06/10/2023

[Voltar](#)[Imprimir](#)FL Nº 22Ass.: ✓

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.241.778/0001-81
Razão Social: 49241778 ALINSON VIEIRA DOS SANTOS
Endereço: R EMILIA VIEIRA POV CRUZ DA DONZELA 119 / CENTRO / MALHADA DOS BOIS / SE / 49940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/09/2023 a 27/10/2023

Certificação Número: 2023092808081068231100

Informação obtida em 10/10/2023 10:44:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página FLIN² 2
Ass.:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 49.241.778 ALINSON VIEIRA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.241.778/0001-81

Certidão n°: 54576719/2023

Expedição: 06/10/2023, às 11:00:43

Validade: 03/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **49.241.778 ALINSON VIEIRA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **49.241.778/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 488806 / 2023

Identificação do Contribuinte: 49.241.778/0001-81

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **49.241.778/0001-81** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **49.241.778/0001-81** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **06/10/2023**, válida até **05/11/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 202310066J03BK



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ALINSON VIEIRA DOS SANTOS**
CPF: [REDAZIDO]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:08:40 do dia 07/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/02/2024.

Código de controle da certidão: **F9C1.4905.5A80.B7EB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FL Nº 27
Ass.: [signature]

AERO
POSTALE

NEW YOU

WILSON

CAVALGADA 1000 PARÉA 
• SÃO CRISTÓVÃO - SE •

FL Nº 28
Ass.: W

ARMAZEM FEST-CAMACARI
17DEZ 2022 **DEZEMBRO**

ALINSON VIEIRA
ARROCHA FEST
(01) CERVEJA FREE
ATÉ AS 22:00 HS

SÁBADO
14 JAN

FESTA DE
**NOSSA SENHORA
DA SAÚDE**

ÀS 21
HORAS

POVOADO SAÚDE



JADSON
O PRÍNCIPE

ALINSON
VIEIRA

GLEYDSON
MELO
O PLAYBOYZINHO

Domingo, Dia 15 - Proibido às 18 horas

REALIZADO: Comunidade de Povoado Saúde

APOIO CULTURAL

CULTURA, COMERCIO E AS
SOCIAIS EVENTOS

CAPELA

FL N^o 29
Ass.:

06:21



FL Nº 30
Ass.: [Signature]

FESTA DE SANTA TEREZINHA

POVOADO SANTA TEREZINHA
AQUIDABÃ/SE

SÁBADO
30 SETEMBRO
21H



**BAIANO
MOTA**

**ASAS
MORENAS**

**ALINSON
VIEIRA**

REALIZAÇÃO:

VEREADOR EDILSON ALEJADO,
LUIS DA OBRA, EDICARLOS, BALÃO
E COMUNIDADE.

APOIO:

Dr. **Mário
LUCENA**

Dr. **Lidiane
LUCENA**



PATROCÍNIO:

VEREADOR JUSCELIO
VEREADOR TÂNIA DE WALTER
VEREADOR EDILSON ALEJADO
VEREADOR LUCIANO DE KAKÁ
VEREADOR JACÓ
VEREADOR CLETO MAIA
VEREADORA MANU DE NINO
VEREADOR JÚNIOR DA SAÚDE
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO JEFFERSON CARVALHO

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO JACKSON CRISÓSTOMO
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE IRLANE VIEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE TONY MACIEL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO BRUNO BOMFIM
SECRETÁRIO DE FINANÇAS LUIZINHO CARVALHO
SECRETÁRIO DE GABINETE UNALDO CÉSAR
COORDENADOR DE OBRAS GLAUBER ALVES

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA ALCIBERTO VALENÇA
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO SILVIO DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NÍVEA NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES BETINHO
SECRETÁRIO DE ESPORTES EANES
SECRETÁRIO DE OBRAS FERNANDO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA CREZO

Responder

SEXTOUUUU

povoado Arrodeador
Muribeca - SE

NO BAR DA BINHA

02
Junho

a partir das 18:00 hrs



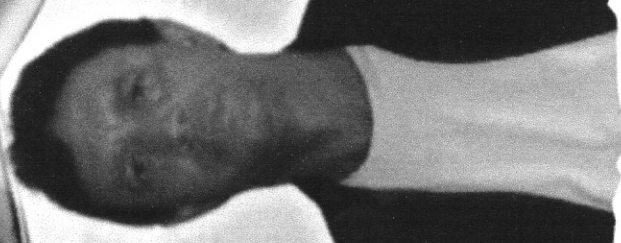
show com:

Zezinho Moral >> Lucy a poderosa >> Alinson Vieira
participação Douglas Nunes

FL Nº 32
Ass.: [Signature]

13 DE
AGOSTO

INÍCIO ÀS 14:00H



GAÚCHO

JOSIMÁRIO

ALISSON

MAIANO E GRUPO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 36
Ass.: [assinatura]

“Para a regularidade dessa contratação direta existem três requisitos, além da inviabilidade de competição:

- que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional;*
- que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo;*
- que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”¹*

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, além da inviabilidade de competição, veem-se que o profissional que se pretende contratar: o cantor **Alinson Vieira**, preenche o mesmo, conforme a documentação apresentada.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

➤ Que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional – A Lei nº 6.533/78, em seu art. 2º, assim define o artista:

“Art.2º - Para os efeitos desta lei, é considerado:

I - Artista, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de

comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública;”

Assim, o profissional, no caso em tela: o cantor **Alinson Vieira**. Em que pese o fato dessa Lei ser de 1978, onde só eram reconhecidos como artistas Diretor de Teatro, Coreógrafo, Professor de Arte Dramática, ou outros cursos semelhantes, ou profissionais de 2º Grau de Ator, Contrarregra, Cenotécnico, Sonoplasta, ou outras semelhantes (*ex vi* do art. 7º), ainda assim, no inciso III do mesmo artigo, de forma bastante vaga, reconheceu, também, como profissional artístico, outras categorias, conquanto possuísem atestado de capacitação profissional fornecido pelo Sindicato representativo das categorias profissionais. Entretanto, a Lei de Licitações e Contratos, ampliando essa exegese, em sua redação, estabeleceu a contratação de *“profissional de qualquer setor artístico”*, enquadrando-se, desta forma, o cantor, ou banda.

¹ *in* Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



Ademais, o cantor **Alinson Vieira**, é reconhecido em todo território nacional graças às plataformas de mídia, citando algumas delas tem-se: YouTube, Sua Música, Spotify, dentre outras.

- **Que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo** – A contratação se dará através de seu representante exclusivo para a realização desse espetáculo, qual seja: **ALINSON VIEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.241.778/0001 – 81**, consoante documentação apresentada. Ademais, como o produto da contratação se concretiza num objeto material (realização de shows), este Município irá obtê-lo como resultado direto do contrato. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes nos ensina que *“não há nenhuma exigência sobre o meio de demonstrar a exclusividade, sendo aceita normalmente a declaração feita pelo próprio artista de que determinada pessoa é seu agente exclusivo”*². Dessa forma, dispensamos maiores comentários a respeito, ante a clareza cristalina da contratação.
- **Que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública** – o cantor **Alinson Vieira** já é reconhecido em todo território nacional. Novamente, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

“Já foi questionado, em seminário promovido pelo Centro Brasileiro para Formação Política, se o fato notório da consagração pela opinião pública necessita ser demonstrado nos autos. É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornais, por

*exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos.”*³

Marçal Justen Filho, também nesse sentido:

“A exigência da consagração perante a crítica ou a opinião pública destina-se a evitar comparações arbitrárias. A Lei admite a possibilidade de contraposição entre a opinião da crítica especializada e a opinião pública. Basta uma das

² Ob. cit.

³ Ob. cit.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL N° 28

Ass.: 

duas hipóteses para autorizar a contratação. Em qualquer caso, o dispositivo deve ser interpretado de modo coerente com a natureza do interesse público.”⁴

Nesse sentido, todas essas recomendações foram devidamente cumpridas.

Devemos, ainda, encarar a questão da pretendida contratação em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação, qual seja a realização de um show dessa magnitude, com profissional desse quilate, em comemoração a tradicional Cavalgada dos Amigos do Povoado Fluvião do município de Malhada dos Bois/SE, possui, eminentemente, interesse público, haja vista que a manutenção de tal evento implica diretamente na continuidade e fortalecimento da história cultural do Município, que por sua vez destaca-se no cenário estadual na realização da festividade em comento, certamente uma das mais importante no cenário do calendário cultural municipal, oferecendo-a como um presente aos munícipes, no intuito de enriquecer e fortalecer suas raízes culturais, além de atrair turistas de eventos, e propiciando a divulgação da imagem da cidade e suas potencialidades turísticas, indubitavelmente, são, eminentemente, de interesse público e, ainda, visam à realização do bem comum, através do encontro e confraternização da população em data tão significativa, e essa melhoria se refletirá na sociedade, através do potencial desenvolvimento do turismo durante o período festivo, para aqueles que aqui vivem e que aqui visitam, bem como o estímulo ao comércio local, mediante a comercialização realizada no período, gerando recursos para o Município e atuando como fonte geradora de emprego e renda para a população.

Outrossim, é do conhecimento de todos os munícipes, que a aludida festividade faz parte do calendário cultural do Município de Malhada dos Bois, o que nos impulsionou a dar continuidade a esse evento.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

“Pode a Administração necessitar promover a contratação direta, hipótese restrita, ditada pelo interesse público. Nesse caso, não deve ser olvidado que a individualidade da produção artística acarreta, em regra, a inviabilidade de competição. É justamente a ausência de parâmetros que assegura a criatividade humana.”⁵

⁴ Ob. cit.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 39
Ass.: _____

Marçal Justen Filho, com lapidar clareza, asserre:

“Portanto, somente quando se fizer necessária a contratação de profissionais para desenvolvimento de atividades de satisfação do interesse público é que se poderá aplicar o dispositivo.”

E, nesse diapasão, complementa:

“A atividade artística consiste na emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida é impossível verificar-se identidade de atuações.”⁶

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 25, III da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha do Artista/Banda, por consequência, representada pela empresa **ALINSON VIEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 489.241.778/0001 – 81**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que se enquadra, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. Cabe, ainda, reiterar que o serviço a ser executado é singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado,

de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, *“todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana”*, sendo que o profissional a ser contratado possui experiência nesse campo, além da exclusividade com a empresa suso aludida.

2 - Justificativa do preço – Conforme se pode constatar através da confrontação dos valores cobrados anteriormente, ainda que individualizado o serviço, e da proposta apresentada pela **ALINSON VIEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.241.778/0001 – 81**, para esse show, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado. O eminente Prof. Jorge Ulisses, em nota de rodapé, informa-nos que *“Nesse ponto, parece que a melhor regra não é buscar o preço de ‘mercado’, mas observar quanto o mesmo artista cobra pelo espetáculo equivalente de outros*

⁵ Ob. cit.

⁶ in Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL. Nº 40
Ass.: [assinatura]

órgãos da Administração Pública. Regra que se coaduna com o art. 15, V, da Lei nº 8.666/93.”⁷

Outro ponto que não se pode deixar de destacar é a condição de pagamento. Neste sentido, vejamos o que reza o art. 40, XIV, d, da Lei 8.666/93:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: [...]

XIV - condições de pagamento, prevendo: [...]

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade de se comemorar evento tão especial, já enraizado na cultura desta localidade;

Considerando que a realização do show para a comemoração desse evento é algo de suma importância;

Considerando que o Município de Malhada dos Bois não pode deixar de participar, ativamente, das comemorações alusivas a tal evento;

Considerando, que a realização de tal evento sempre foi de responsabilidade deste município;

⁷ Ob. cit.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 41
Ass.: *[Handwritten Signature]*

Considerando que, as manifestações artísticas emanam a cultura municipal e propiciam momentos de descontração e diversão, com programações diversas, entre elas, show artístico musical, visando o entretenimento dos espectadores. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Considerando, ainda, que por anos, o brilhante evento em comemoração a TRADICIONAL CAVALGADA DOS AMIGOS DO POVOADO FLUVIÃO do município de Malhada dos Bois/SE, que vem sendo realizado com muita glória, circunstância e brilho do qual é digno, cada vez reunindo mais munícipes e visitantes no evento.

Considerando, por fim, que o cantor musical constante da proposta de preço, como é do conhecimento de todos, integra modalidade de grupo popular, cujo estilo é diverso. Indubitavelmente, este requisito dispensa maiores comentários, pois, pelo que toda humanidade é sabedora de que "música é arte", pouco importando a sua espécie, desde que respeitadas a moral e os bons costumes.

*Finalmente, porém não menos importante, ex *posistis*, opino pela contratação direta dos serviços artísticos do cantor **ALINSON VIEIRA**, por intermédio de ALINSON VIEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.241.778/0001 – 81, sem o precedente Processo Licitatório, ex vi do art. 25, III, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.*

*Portanto, com fundamento nas razões fáticas e jurídicas, submeto, pois, está justificativa à Vossa Excelência, para, querendo, ratificá-la, determinando sua publicação no prazo de cinco dias, no mecanismo de imprensa oficial deste Município, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.*

Malhada dos Bois/SE, 03 de outubro de 2023.

Monica A. Santos
MONICA ALMEIDA SANTOS
Secretário de Educação e Cultura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 33
Ass.: [assinatura]

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Malhada dos Bois/SE, ___ de _____ de 2023.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal

• **CONTRATANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE
CNPJ nº 13.115.993/0001 – 99

• **CONTRATADO:**

ALINSON VIEIRA DOS SANTOS
CNPJ nº 49.241.778/0001 – 81

• **OBJETO:**

Contratação de show artístico do Cantor **Alisson Vieira**, mediante seu representante exclusivo, para a apresentação na Tradicional Cavalgada dos Amigos do Povoado Fluvião do Município de Malhada dos Bois/SE, há ser realizado nos dia 14 de outubro de 2023.

• **BASE LEGAL**

Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, em sua edição atualizada.

• **VALOR TOTAL A SER PAGO PELO CONTRATANTE:**

Em contraprestação aos serviços previstos, serão pagos ao CONTRATADO o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL N°

Ass.: W

• **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente inexigibilidade correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

UO: 2008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: 6372 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS

FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

SUBELEMENTO: 91 – CACHÊ PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA.

O Contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação sucessivas nas hipóteses do art. 57, da Lei n° 8.666/93, a depender da duração dos serviços descritos no objeto.

JUSTIFICATIVA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** deste Município, vem, através de sua Secretária, em atendimento ao art. 26, *caput* da Lei n° 8.666/93, apresentar justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR ALINSON VIEIRA**, MEDIANTE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICAS NA TRADICIONAL CAVALGADA DOS AMIGOS DO POVOADO FLUVIÃO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE, HA SER REALIZADO NOS DIA 14 DE OUTUBRO DE 2023, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, trago aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daqueles profissionais e da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa do futuro contratado.

Instada a manifestar-me, apresento justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei n° 8.666/93, art. 25, III dispõe, *in verbis*:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 35
Ass.:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que o citado Município de Malhada dos Bois, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar, no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que demonstrarei a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta, nos moldes do art. 25, III da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE.

CONTRATADA: ALINSON VIEIRA
CNPJ nº 49.241.778/0001 – 81.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 36/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR ALINSON VIEIRA, MEDIANTE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO NA TRADICIONAL CAVALGADA DOS AMIGOS DO POVOADO FLUVIÃO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE, HA SER REALIZADO NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2023.

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PRAZO: 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo haver prorrogação sucessivas nas hipóteses do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO: 2008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: 6372 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS

FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS


ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

SUBELEMENTO: 91 – CACHÊ PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93

RATIFICADO EM: 03/10/2023

Malhada dos Bois/Se 03 de outubro de 2023


MONICA ALMEIDA SANTOS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



AUTUAÇÃO
AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação – Contratação de show artístico do Cantor ALINSON VIEIRA, mediante seu representante exclusivo, para apresentação na 8ª Edição do Tradicional Torneio de Futebol do Dia dos Pais do Povoado Tabocal do Município de Malhada dos Bois/SE, ha ser realizado no dia 13 de agosto.

Aos 07 (sete) dias do mês de agosto de 2023, no setor de Licitação, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, eu, **Maria de Fatima Caldas da Silva**, lavrei os documentos que foram apresentados e juntados aos atos preparatórios do futuro processos administrativo de licitação, a saber:

- 1 - Ofício de solicitação e Despacho;
- 2 – Projeto Básico;
- 3 – Proposta de Preços;
- 4 – Solicitação de Despesa;
- 5 – Impacto Orçamentário;
- 6 – Documentos de Habilitação;
- 7 – Justificativa.

Demais documentos que integram o Processo.

Malhada dos Bois/SE, 04 de outubro de 2023

MARIA DE FATIMA CALDAS DA SILVA
Presidente da CPL



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

À Assessoria Jurídica:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, inciso VI e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Inexigibilidade de Licitação, com a Justificativa competente, e respectiva minuta de Contrato, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR ALINSON VIEIRA, MEDIANTE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO NA TRADICIONAL CAVALGADA DOS AMIGOS DO POVOADO FLUVIÃO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE, HA SER REALIZADO NOS DIA 14 DE OUTUBRO DE 2023.**

Malhada dos Bois/SE, 06 de outubro de 2023.

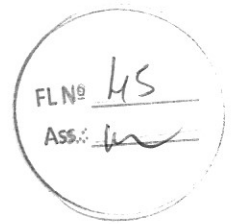
Atenciosamente,


MÔNICA ALMEIDA SANTOS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



CONTRATO N° XX/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° XX/2023.

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de 2023, a **Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J N°. 13.115.993/0001-99 com endereço à Rua C, S/Nº, Conjunto Maria Rosa neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**, brasileiro, casado, com CPF [REDACTED] RG N°. [REDACTED], residente e domiciliado na Fazenda Brejinho, S/N, neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ: XXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXXX, XXXXXXXX – XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica deste Município, “ex vi” do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei n.º 8.666/93, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **apresentação de show artístico do Cantor XXXXXXXXXXXX, No dia 14 de outubro na Tradicional Cavalgada dos Amigos do Povoado Fluvião do município de Malhada dos Bois - SE**, como o especificado logo abaixo e de acordo com a Proposta da Contratada

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 46
Ass.: [assinatura]

§1º - Os serviços deverão ser executados no âmbito do município de Malhada dos Bois/SE, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e junto aos órgãos controladores responsáveis pela fiscalização dos cumprimentos das normativas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela realização do show, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**, conforme especificações a seguir:

ARTISTA	LOCAL	DATA E HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO	VALOR (R\$)
XXXXXXXXXXXX	POV. FLUVIÃO	14 DE OUTUBRO DE 2023	XXXXXXXXXX

3.1 Os pagamentos serão efetuados em parcela unica, conforme Carta Proposta, mediante a apresentação dos seguintes documentos;

3.2 Para fazer jus aos pagamentos, a CONTRATADA apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

3.3 Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará a prefeitura para pagamento;

3.4 Cumpridas as formalidades do item 3.2 e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até cinco dias úteis da apresentação da documentação hábil, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

3.5 Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

3.6 Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.7 Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente pela Contratante, ficando assegurado a contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados;

3.8 Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá **prazo de 30**, (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura. Sendo a data da realização do artístico no dia 14 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes, acaso ocorra o adiamento do evento por motivos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, no local pactuado, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 2008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: 6372 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS

FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

SUBELEMENTO: 91 – CACHÊ PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à **CONTRATADA**, a quem reservar-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- I. Apresentar-se no local, hora e data previamente estabelecidas neste contrato.
- II. Produção completa do espetáculo.
- III. É proibida qualquer manifestação política em cima do palco.
- IV. É proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa.

b) Realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições assumidas neste Contrato;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto contratual;

d) Custear todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, combustíveis, tributos, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Proporcionar a **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

b) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas(s);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



c) Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados, conforme Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - CPF nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, em pleno acordo com as especificações contidas no Projeto Básico e proposta do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Malhada dos Bois/SE, 06 de outubro de 2023.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER nº /2023

Processo Licitatório: 36/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Contratação artista consagrado e de renome regional por intermédio de representante exclusivo para apresentação na tradicional cavalgada dos amigos do povoado Fluvião neste Município de Malhada dos Bois/SE.

DO RELATÓRIO

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação autuado na Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE, tendo com interessado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual visa, *a priori*, a contratação de serviços profissionais na área artística destinada a apresentação na tradicional cavalgada dos amigos do povoado Fluvião neste Município de Malhada dos Bois/SE, a ser realizado no dia 14 de outubro de 2023.

A Comissão de Licitação Permanente, encaminhou o procedimento de inexigibilidade contendo, dentre outros, os seguintes documentos: (i) termo de abertura do processo; (ii) solicitação de contratação; (iii) justificativa da situação de inexigibilidade de licitação com elementos necessários à sua caracterização; (iv) despacho determinando o estudo de viabilidade da inexigibilidade, dotação orçamentária, autorização para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação; (v) documentação do Sr. Alinson Vieira dos Santos, detentor da exclusividade contratual de ALINSON VIEIRA, acompanhada com as respectivas certidões de regularidade fiscais, justificativa de sua contratação, contratos de exclusividade, valores estimados e demonstrativo de reconhecimento público;

Assim, aportaram os presentes autos a este Procurador, a fim de que teça seu parecer, ao que passo a esposar meu entendimento acerca da situação sob enfoque.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De antemão, salientamos que o exame aqui empreendido toma por base os elementos e documentos juntados ao presente feito até o momento da tramitação dos autos a esta Procuradoria, restringindo-se àqueles que são necessários ao deslinde da consulta e limitando-se aos aspectos exclusivamente jurídicos da demanda.

Essa alçada jurídica não tem atribuição para proceder a auditoria em todos os atos praticados na presente instrução processual, portanto, cabendo esta atribuição aos órgãos de controle, internos e externos. Destarte, o presente pronunciamento restringe-se somente a atender ao disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8.666/93, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária.

Convém sublinhar que parte das observações expendidas por este órgão de assessoramento jurídico não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não a vincular.

Caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. Nesta hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão, conforme disposição do art. 50, VII, da Lei 9.784/99.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Reiteramos que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Destaco que cabe a Assessoria Jurídica ater-se somente ao prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco a análise de quantitativos e aos valores estabelecidos. A apreciação jurídica se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos que carecem do parecer jurídico, como forma de legalidade à contratação, por exclusiva exigência legal.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que, como regra, as contratações realizadas pela administração devem ser realizadas por meio de procedimento licitatório prévio, assegurando igualdade de condições a todos concorrentes, nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Logo, apesar de o procedimento licitatório ser a regra, a Constituição da República, ao inaugurar o citado comando legal, ressalva que haverá casos especificados na legislação em que a obrigatoriedade da licitação não será exigida.

A Lei Federal nº 8.666/93, ao regulamentar a previsão contida na Constituição Federal,



FL N° 59

Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso III do artigo 25, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do artigo 25, qual seja, a **inviabilidade de competição** e desde que o **artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**.

Quanto ao tema, Marçal Justen Filho, leciona:

“É difícil sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição. A dificuldade é causada pela complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser delimitada através de regras legais. [...]. As causas de inviabilidade de competição podem ser reunidas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve a inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14.^a ed., São Paulo: Dialética, 2010. p. 357-358). (Grifo nosso)

Conforme ressaltada pela doutrina de Marçal, a inviabilidade se dá tanto pela circunstância do sujeito a ser contratado quanto pela natureza do objeto a ser contratado, no caso, show para apresentação na tradicional cavalgada dos amigos do povoado Fluvião.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artística).

No que tange a consagração e a opinião pública, esse ponto tem alto teor de subjetivismo e, para se precaver, o gestor deve, “sendo possível, juntar aos autos da contratação documentação – recortes de jornais, currículos, certificados relativos a prêmios, exposições, apresentações, etc. – que seja capaz de demonstrar a notoriedade ou consagração do artista” (FURTADO, fl. 372).

Sobre a relatividade da análise da consagração do artista, escreve José dos Santos Carvalho Filho:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. **Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais ou por determinado público**...

FL N^o 53

Ass.: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (grifamos)

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, destaca:

A consagração pela crítica e opinião pública requerida nas contratações de profissionais do setor artístico, prevista no art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, deve ser comprovada pela apresentação do seu currículo, acompanhada de documentos que a atestem, bem como de comprovantes de consultas preliminares sobre os valores cobrados. (TCDF - Súmula de jurisprudência- Enunciado 68)

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, ao julgar o processo n.º 04938e18, T.P.B. n.º 37/2018, reforçou seu entendimento a muito firmado:

"4) a consagração do mencionado profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública, comprovada por intermédio de "documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional" (artigo 3º, V, da Instrução n.º 02/2005 deste Tribunal). Além disso, devem ser observados os elementos dispostos no parágrafo único do artigo 26 da Lei n.º 8.666/1993, bem como como ficar demonstrado também que o preço cobrado é compatível com o praticado pelo mercado e razoável em relação ao montante das receitas municipais".

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, possui o mesmo entendimento, conforme podemos observar do Acórdão n.º 793/2012, referente ao processo n.º: 2351/2010:

5) Comprovação da notoriedade/ consagração do artista através de curriculum, acompanhados de documentos, tais como: recorte de jornais, revistas e demais dados que atestem a consagração pela opinião pública;

O Professor Diógenes Gasparini sugere a adoção de um critério interessante, a depender do valor da contratação. **Se o valor do contrato estiver dentro dos limites da modalidade convite, será local; se estiver dentro dos limites da tomada de preço, será regional; e, nos limites da concorrência, será nacional. São as suas palavras:**

Por força do estabelecido no inciso III do art. 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Como



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública.

Desta forma, no nosso sentir, a CPL deve juntar aos presentes autos outros documentos que façam referência a consagração do artista contratado, ainda que seja apenas em âmbito municipal.

Doutro lado, deve observar também o posicionamento do TCU quanto ao contrato de exclusividade, vejamos.

A contratação de artistas consagrados por meio de inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93) somente deve ocorrer com a apresentação de contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade não pode ser substituído por autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento. (Acórdão 5209/2015 - Segunda Câmara, Rel. MARCOS BEMQUERER).

Registre-se que a situação de inexigibilidade enseja a necessidade de observância das formalidades insculpidas no artigo 26 da Lei 8.666/1993, o processo de inexigibilidade deverá conter: (i) a justificativa da inexigibilidade de licitação, (ii) a indicação da razão da escolha do prestador do serviço, (iii) a justificativa do preço, e (iv) a ratificação do procedimento pela autoridade superior, com publicação na imprensa oficial - itens de atenção obrigatória.

Dito isso, verifica-se que a solicitação para contratação se subsume à prestação de serviços especializados de empresa que fornece show artístico, detentora de exclusividade de representação dos direitos de imagem de ALINSON VIEIRA.

No presente caso, encontramos documentos que justificam a contratação, e por ser ato discricionário do gestor, não iremos analisar as razões do Administrador.

A indicação e escolha do prestador de serviço também é mencionada pelo Gestor, na o fator da confiabilidade, e do melhor interesse para a população.

Quanto a justificativa de preço, denoto que foi apresentado **notas fiscais que justificam o parâmetro de ambas as contratações.**

Quanto a publicação, deve acontecer tão logo seja assinado o contrato de prestação de serviço.

Reforço que a comprovação da consagração dos artistas se deu por via documental, o que me dá indícios e relativa segurança de que a exigência resta cumprida.

É de inteira responsabilidade do Comissão de Licitação a observância de item a item levantado nesse parecer, em consonância com o texto legal.



FL N^o 53
Ass.: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DA CONCLUSÃO

Mais uma vez, cumpre reiterar que esta Procuradoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Apesar da aparente conformidade com a legislação e com os entendimentos dos Tribunais Judiciais e os Tribunais de Contas, cabe unicamente ao Gestor Público decidir quanto à contratação, restando apenas a essa procuradoria fazer a verificação da possibilidade jurídica do processo trazido para análise.

Ademais, o parecer é com base na análise da documentação enviada, para a qual darei presunção de fidedignidade em razão de estar firmada por servidor público, sendo essas de inteira responsabilidade do servidor subscritor.

Cabe à Comissão de Licitação certificar a lisura do processo certificando-se das certidões de regularidades. Cabe também a ela a correta aplicação dos textos legais apresentados neste parecer e esclarecidos em nossa fundamentação a fim de identificar o atendimento à norma.

Com fito de alerta, mesmo que nestes autos já sejam perceptíveis e em grande parte cumpridos, segue com recomendações.

Recomenda-se que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal, para análise final do trâmite processual.

Recomenda-se, caso confirme a contratação, que se proceda à publicação do respectivo extrato de contrato e ratificação pela autoridade competente, a partir de sua ciência.

Recomenda-se que seja dada atenção especial às certidões de regularidades e toda a documentação necessária exigidos pela lei de licitações - atentar para os posicionamentos do TCU.

Recomenda-se que não seja feito pagamento antecipado, mas nos moldes do contrato.

Recomenda-se que seja feito relatório fotográfico do evento para fins de prestação de contas.

Recomenda-se a verificação detalhada do contrato de exclusividade de ambos os artistas que vierem a ser contratados.

A CPL deve preocupar-se em demonstrar nos autos deste processo a comprovação das exigências, quais sejam:

- i) Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ii) Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade de edital.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- iv) Justificativa de preço (preço deve ser razoável e similar a outros contratos firmados pelo contratado, baseado na média aritmética dos contratos firmados nos últimos 6 (seis) meses, ou, de acordo com o parâmetro das notas fiscais anexadas ao processo licitatório);
- v) Publicidade da contratação; e,
- vi) Outros documentos que entender pertinentes.

Por tudo quanto exposto, esta Procuradoria, se cumprida as exigências pontuadas e atendidos os critérios legais, aprova-se a minuta contratual apresentada para análise, com fulcro no artigo 25, caput, e seu inciso III, bem como nas diversas decisões dos Tribunais de Contas e posicionamentos doutrinário acima transcritas.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.
É o parecer deste Procurador.

S.M.J.


MANOEL FRANCISCO DINIZIO NETO
Procurador
OAB/SE 10.871



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



CONTRATO N° 79/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE E A EMPRESA ALINSON VIEIRA, NA FORMA ABAIXO, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 36/2023.

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de 2023, a **Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J N°. 13.115.993/0001-99 com endereço à Rua C, S/N°, Conjunto Maria Rosa neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**, brasileiro, casado, com CPF N°. [REDACTED], RG N°. [REDACTED], residente e domiciliado na Fazenda Brejinho, S/N, neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ALINSON VIEIRA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ: 49.241.778/0001-81, estabelecida na Rua Emília Vieira, nº 119, Zona Rural – Malhada dos Bois/SE, CEP: 49.940-000, , que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica deste Município, “ex vi” do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei n.º 8.666/93, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **apresentação de show artístico do Cantor ALINSON VIEIRA, No dia 14 de outubro na Tradicional Cavalgada dos Amigos do Povoado Fluvião do município de Malhada dos Bois - SE**, como o especificado logo abaixo e de acordo com a Proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Alinson



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL N° 58
Ass.:

§1º - Os serviços deverão ser executados no âmbito do município de Malhada dos Bois/SE, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e junto aos órgãos controladores responsáveis pela fiscalização dos cumprimentos das normativas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela realização do show, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme especificações a seguir:

ARTISTA	LOCAL	DATA E HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO	VALOR (R\$)
ALINSON VIEIRA	POV. FLUVIÃO	14 DE OUTUBRO DE 2023	5.000,00

3.1 Os pagamentos serão efetuados em parcela unica, conforme Carta Proposta, mediante a apresentação dos seguintes documentos;

3.2 Para fazer jus aos pagamentos, a CONTRATADA apresentará:

- Nota fiscal/fatura;
- Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

3.3 Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará a prefeitura para pagamento;

3.4 Cumpridas as formalidades do item 3.2 e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até cinco dias úteis da apresentação da documentação hábil, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

3.5 Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

3.6 Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.7 Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente pela Contratante, ficando assegurado a contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados;

3.8 Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá **prazo de 30**, (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura. Sendo a data da realização do artístico no dia 14 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes, acaso ocorra o adiamento do evento por motivos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, no local pactuado, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 2008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: 6372 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS

FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

SUBELEMENTO: 91 – CACHÊ PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à **CONTRATADA**, a quem reservar-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- I. Apresentar-se no local, hora e data previamente estabelecidas neste contrato.
- II. Produção completa do espetáculo.
- III. É proibida qualquer manifestação política em cima do palco.
- IV. É proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa.

b) Realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições assumidas neste Contrato;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto contratual;

d) Custear todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, combustíveis, tributos, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Proporcionar a **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas(s);
- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados, conforme Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - Advertência;
- II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - Nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo que a originou;
 - não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o **Sr. EDIRANILSO BARROS SANTOS - CPF nº. 556.142.485-87**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, em pleno acordo com as especificações contidas no Projeto Básico e proposta do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Malhada dos Bois/SE, 06 de outubro de 2023.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
Alinson Vieira dos Santos
ALINSON VIEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Edirani Barroso Santos

CPF [REDACTED]

Alison Vallen Espirito dos Santos

CPF [REDACTED]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 62
Ass.: [assinatura]

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS**, por intermédio de sua **PREFEITURA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.115.993/0001 – 99, sediada à conjunto Maria Rosa, s/n, nesta cidade de Malhada dos Bois/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**, torna público que firmou Contrato com a empresa **ALINSON VIEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.241.778/0001 – 81, estabelecida na Rua Emília Vieira, nº 119, Zona Rural – Malhada dos Bois/SE, CEP: 49.940-000, através do seu representante legal, o Sr. ALINSON VIEIRA, referente a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR ALINSON VIEIRA, MEDIANTE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO NA TRADICIONAL CAVALGADA DOS AMIGOS DO POVOADO FLUVIÃO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE, HA SER REALIZADO NO DIA 14 DE OUTUBRO**, importando o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Malhada dos Bois/SE, 06 de outubro de 2023.

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal

Malhada dos Bois/SE, ____ de ____ de 2023.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 63
Ass.: [assinatura]

EXTRATO
CONTRATO N° 79/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE.

CONTRATADA: ALINSON VIEIRA

CNPJ nº 49.241.778/0001 –81.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 36/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR ALINSON VIEIRA ,
MEDIANTE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO NA
TRADICIONAL CAVALGADA DOS AMIGOS DO POVOADO FLUVIÃO DO MUNICÍPIO
DE MALHADA DOS BOIS/SE, HA SER REALIZADO NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2023.

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PRAZO: 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo
haver prorrogação sucessivas nas hipóteses do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

UO: 2008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: 6372 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS

FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA
JURIDICA

SUBELEMENTO: 91 – CACHÊ PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA.

PARECER JURÍDICO: N° 87/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Malhada dos Bois/SE, 06 de outubro de 2023

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN DE MALHADA DOS BOIS
 CONJ. MARIA ROSA - RUA .C , 112, CENTRO
 CEP: 49.940-000
 CNPJ: 13.115.993/0001-99

FL N° 64

Ass.: *h***NOTA DE EMPENHO - Nº 1451/2023****06/10/2023****FORNECEDOR**

NOME: ALINSON VIEIRA DOS SANTOS
ENDEREÇO: RUA EMÍLIA VIEIRA
CIDADE: MALHADA DOS BOIS
CNPJ/CPF : 49241778000181
CONTA:

Nº: 119
ESTADO: SE
INSC. ESTADUAL:

BAIRRO: ZONA RURAL
COMPLEMENTO: *****
INSC. MUNICIPAL: 470002397

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 13 - CULTURA
SUBFUNÇÃO: 392 - DIFUSAO CULTURAL
PROGRAMA: 6 - INCENTIVO A MANIFESTAÇÃO, CULTURAL E ARTÍSTICAS
PROJETO/ATIVIDADE: 6372 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
ELEMENTO DE DESPESA: 91 - CACHE PARA APRESENTACAO ARTISTICA

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	5.000,00	R\$ 5.000,00	0,00

LICITAÇÃO**OBRA**

36/2023 - LICITAÇÃO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA PRÓPRIA UG
 TIPO MOD.: 5 - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO, B. LEGAL: 31 -
 INEXIGIVEL, ART. 25, INCISO III, LEI 8.666/93

CONTRATO**CONVÊNIO**

79/2023 - Do Órgão

HISTÓRICO

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR ALINSON VIEIRA PARA A TRADICIONAL CAVALGADA DOS AMIGOS DO POVOADO FLUVIÃO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS HÁ SER REALIZADA NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SHOW ARTISTICO	1,000	SV	5.000,0000	5.000,00
TOTAL:					5.000,00

Autorizado

Data : 06/10/2023

Augusto Cesar Aguiar Dinizio

60918608520 - AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO

PREFEITO

Empenhado

Data : 06/10/2023

MIRIAN SILVA DE SOUZA

ENCARREGADA PELO EMPENHO